



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera - SP, acompanhados pelos professores: Ana Paula Coelho, Catarina Franco, Eliana Corral, Luis Henrique Menucci, Marcelo Spaleta, Vagner Olegario, e a presença dos advogados do Treinamento do Instituto Pérola, acompanhados pela professora Silvia Pérola. Ato contínuo, Sua Excelência fez um registro sobre o Dia Internacional da Síndrome de Down e sobre o Dia Internacional contra a Discriminação Racial. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 9-09.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIA MARA CAMPOS DE LIMA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57-86.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 77-18.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ CANTO DITZEL, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer válida a aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria do Reclamante e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.;

Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 111-23.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): WANDER SÁVIO DE OLIVEIRA ALEIXO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: João Cláudio Tângari, Embargado(a): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Embargado(a): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA - ME, Embargado(a): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 312-16.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-AgR-RR - 315-91.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIACAO JAUA LTDA E OUTRA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): LIVIA TATIANA DA CUNHA CEUTA NUNES, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 326-39.2010.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogado: Simoni Branco Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 336-54.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): VALÉRIA DE JESUS PEREIRA FREIRE, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 400-81.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVANO EVARISQUE, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogada: Daniele Karine Costa, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 496-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RILDO FREIRE SANTANA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 501-61.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S/A, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE ALVES DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 572-70.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAQUEL PEREIRA GOMES, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 685-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DALTON FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: E-RR - 718-34.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Embargado(a): JEFFERSON ROCKENBACH, Advogada: Andressa Beyerler, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 844-87.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ESMAEL SANTOS LUZ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 849-78.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTONIO CAETANO DE AQUINO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 860-27.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, Advogado: Marcos Aguiar Matos, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 870-56.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 902-63.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Sid



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 937-11.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SERGIO KATSUO IWAMOTO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1070-62.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): LUIZ TADEU RIBEIRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1139-93.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vanessa de Moraes Silveira Albalustro Scheidt, Advogado: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SANDRA JOEL DA SILVA, Advogado: Saíle Bárbara da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1221-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVON PACHECO PARENTES DE SAMPAIO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 1331-64.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AKUA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): GRAZIELA TELLES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1373-60.2011.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISRAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1424-64.2010.5.01.0005 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): HELENICE LOPES MACHADO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1497-86.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ONESIMO CASSEMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1503-26.2014.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MANOEL DE MIRANDA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1540-59.2010.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE MARIA SOARES VAZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1564-09.2015.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO ALMEIDA SILVA, Advogado: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1801-16.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): HÉLIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 (Artigo 475-J do CPC de 1973). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1885-50.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2043-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Anne Caroline Oliveira Aguiar Dias, Agravado(s): SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR, Advogado: Israel Luiz Dias Silva, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): VIACAO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2091-87.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LINDOMAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2104-02.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): RORI SÉRGIO GUEBERT, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2141-39.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS MENDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2161-59.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): MARLEY DA SILVA THIEME, Advogado: William Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 5041-93.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): ADEMIR SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10119-29.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JANUÁRIO RODRIGUES BORGES, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Embargado(a): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 10247-57.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAQUETO & SAQUETO LTDA - ME - ME, Advogado: Renato Betio, Embargado(a): WALTER BOSCOLO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Advogado: Milton Gangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10405-16.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10432-07.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA FONSECA MORENO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10500-30.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DONZELLI JUNIOR, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 10513-92.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILBERTO PILLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-E-AIRR - 10658-44.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): MICHELE RECHE NASCIMENTO, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10691-88.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAMILTON REIS SIMOES -, Advogado: Afonso Celso Raso, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10888-07.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS SILVA RIBEIRO, Advogado: Dênis Junqueira Sampaio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10957-79.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA DE MORAES FERRARI BUENO, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11060-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JORGE MOREIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11324-50.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO MIGUEL DA FONSECA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11827-70.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): EDMUNDO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11854-67.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANAIR ALVINA DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11859-75.2015.5.15.0056 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSINO DA COSTA PRADO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 13024-60.2015.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOVINO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20258-60.2013.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTIANE MORESCHI BITTENCOURT, Advogado: Cícero Troglío, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24280-21.2016.5.24.0086 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOAO CARLOS LUIZARI, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 28600-57.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE APARECIDO ANDRADE, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto pela reclamada.; **Processo: Ag-E-ARR - 50000-38.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OZÓRIO FOGAÇA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 81400-98.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA BITTENCOURT RITTER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 106300-60.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA CAETANO RAMOS E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 137500-04.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SUELI ATHOFF DA SILVA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental, apenas em relação ao tema "prescrição total", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 206700-60.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCYN CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: André Fanin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 222100-46.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSENILDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 509500-07.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BASEMETAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Rosangela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira da Silva, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): ALDO SANTINI, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 583400-11.2006.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Advogado: Jose Carlos Busato, Embargado(a): EDGAR ANTONIO PIETCHAK, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1002364-43.2015.5.02.0511 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: AgR-E-RR - 234000-07.2003.5.15.0095 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCINA DE FARIA SCHMIDINGER, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 148900-37.2006.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (SUCESSORA DA EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.), Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Embargado(a): EDSON SANTOS QUEIROZ, Advogada: Andréa Lopes Almeida, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 77400-91.2008.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Embargado(a): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Embargado(a): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Cecília Cabral, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 11415-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ARR - 3596-72.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCEMAR JOÃO GHENO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2336-37.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO DOS PASSOS FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 1935-69.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 830-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CLAUDENIR QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 742-20.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADILOESO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.;

Processo: E-ARR - 477-95.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEAN CARLOS FERREIRA CAMARGO, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 372-12.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE VANDERLEI FLECK, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Presente à sessão a Dr. Denise Arantes Santos Vasconcelos.;

Processo: E-RR - 204-38.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Carlos Eduardo Andrade, Embargado(a): NILL WENDER CAINÃ MARTINS LOPES REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA SALETE MARTINS, Advogado: Baltazar Silvano dos Santos, Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Embargado(a): RONALDO ELIAS, Advogado: Dirceu Barbosa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AgR-E-RR - 149-26.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS GRANADO, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 138-60.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Thais Takahashi, Agravado(a) e Embargante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 68-29.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Embargado(a): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2403-12.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CATIA REGINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Efftting Zoch de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora a fim de ser julgado em sessão com quórum completo juntamente com o processo E-RR-10314-74.2015.5.15.0086, devendo o processo permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 577-64.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 963-81.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: EURIODÍSIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 878-30.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): LENI FRANCISCA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1204-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Embargado(a): SIMONE RAQUEL MOREIRA GOMES SOARES, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1450-34.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONARDO DE ALMEIDA FELINTO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 10411-03.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para ampliar a eficácia da condenação à base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO. Observação 1: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: Processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 71700-08.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargante: JACIRA MARIA FERNANDES, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Embargado(a): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 159700-88.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA, Advogado: Ezequias Nunes Leite Baptista, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, apos: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para firmar a competência da Justiça do Trabalho. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ezequias Nunes Leite Baptista.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2680-38.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EVELIN RIGONATO FERNANDES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1202-05.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, participou apenas da sessão de 26/03/2016, ocasião em que proferiu voto; II - Presente a sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará justificativa de voto vencido com adesão do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão os fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravante(s) e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 90700-02.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, Advogado: Sergio Luiz Avena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos nas sessões anteriores pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Franceschini, patrono do Agravante(s) e o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono do Agravante(s). **Às dez horas e quarenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinco minutos. **Processo: E-ARR - 86800-93.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação de aposentadoria observe o Regulamento de 1969, vigente no momento da admissão do autor, restabelecendo o acórdão regional, no tópico. Observação 1: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde patrona do Embargante. Observação 3: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1992-28.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELAINE CRISTINA BRITO ARAUJO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - Falou pelo Embargante o Dr. Humberto Sales; II - Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargado. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1823-71.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÁUDIA MARIA MONTEIRO PORTO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - Falou pelo Embargante o Dr. Humberto Sales; II - Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 10128-62.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ANTONIO PECLAT, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Victor Motta Maia Werneck, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 1ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento da pretensão como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 10067-84.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Christiane Egger Catucci, Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Maurício Natal Spilere, Advogado: Osmar Graciola, Embargado(a): JANAÍNA FODI, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado na Petição nº 50022/2019-4; e, II - não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício Natal Spilere. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 799-51.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): BENEDITA IZABEL FORNAGIERI, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Embargado(a): EMPREITEIRA BOTEGA LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Elizandra Lisboa patrona do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 20467-70.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIEL POLITA, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimães patrona do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 21210-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CERIOLI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Presentes à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante, e a Dra. Manuela Corrêa Fleury patrona do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 474-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VELEDA FISCH TEIXEIRA E SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à procedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado os votos proferidos em sessão anterior pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, no sentido de negar provimento aos embargos quanto ao tema "Ação Civil Pública com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de Indenização por Dano Moral Coletivo. Greve. Ajuizamento Simultâneo de Interditos Proibitórios. Conduta Antissindical. Abuso de Direito. Análise em Conjunto dos Recursos de Embargos; b) o Exmo. Ministro Breno Medeiros ter acompanhado os votos proferidos em sessão anterior pelos Exmos. Ministros os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte que votaram no sentido de dar provimento aos embargos para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 880-76.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 874-25.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer dos Agravos Regimentais, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice declarado pela Ministra Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos recursos de Embargos apenas no tópico "REPRESENTAÇÃO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA", a fim de que sejam julgados na segunda sessão ordinária subsequente; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de negar provimento aos agravos. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues e o Dr. Caio Ribas da Silva Prado, patronos do Agravante(s) e Agravado(s), a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do Agravante(s) e Agravado(s); **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1002-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE DE FATIMA AMORIM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 232-41.2012.5.04.0006 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): MARIA LUIZA SPERB INDRUSIAK, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar integralmente o regulamento vigente na data da aposentadoria da Reclamante e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1590-41.2012.5.04.0006 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zanardi, Agravado(s): MARCIA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1687-64.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ NUNES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-ED-ARR - 82400-14.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CRAMER, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação das normas coletivas celebradas pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul, e determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame dos recursos, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 290585-60.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE JOINVILLE, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Oscar José Hildebrand, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 714-63.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): LIANA MACHADO DA COSTA ABRÃO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o recolhimento do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relativo à formação da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da empregadora. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 398-57.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEOMAR DA SILVA PIVOTO, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGENHARIA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 345-60.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MARLI VITKOSKI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1 : Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1555-42.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL TOFOLO MACHADO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 6400-67.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO MATTOS FILHO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do acórdão embargado. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-E-ED-ARR - 135600-18.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): NELCIO EBERHARDT GROSS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 186800-32.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE POLETTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-E-RR - 63300-88.2005.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELSO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do acórdão embargado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 911-05.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGIS FRANCA BARBOSA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1069-76.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEBERSON TAVARES DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 325-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARA LÚCIA MASSOCA MARTINS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: Kelly Regina Abolis, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 356-28.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WANDERLI DA ROSA, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, I, do TST, em sua redação anterior (Res. 193/2013), e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do regulamento vigente à época da admissão do reclamante no cálculo do benefício complementar. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 665-89.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juliana Leony Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNCIAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 945-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): WALMOR MEZZOMO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 970-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): SARAH MARIA MORAES ARCOVERDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1336-78.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOÃO BATISTA SFAIR MACEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Elizabeth Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1486-66.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RENATO LIPPERT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1495-47.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ SIQUEIRA CRUZ E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1847-25.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): DORIANE CORRÊA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 162700-24.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEYSHA LUZIA MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 12600-20.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. Por consequência, excluir a multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 23700-56.2005.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIRA MARIA DE LORENZI GONÇALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 621300-30.2005.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): NILO CÉSAR FURTADO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no particular, o qual manteve a improcedência do pedido formulado na petição inicial, porquanto válida a cláusula de quitação total do contrato de trabalho. Custas dispensadas na forma do acórdão do Tribunal Regional de origem. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 470800-04.2009.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUDERI ANTONIO DE CASTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 233100-43.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ROQUE MARCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 53000-03.2009.5.12.0013 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OSNI AMANDIO VALANDRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que, no particular, manteve a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Determino o retorno dos autos à 5ª Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, em relação aos temas remanescentes considerados prejudicados, e no julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Agr-AIRR - 11273-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 1487-85.2012.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR BARBOSA CAMPOS, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Agr-AIRR - 437-81.2011.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): PAULO RENATO PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., , Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, , Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ARR - 96-08.2017.5.17.0006 da 17a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,
Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO,
Advogada: Nathália Neves Burian, Advogado: Luciano Kelly do
Nascimento, Agravado(s): ALEX SANTOS DE PAIVA, Advogado: Luís
Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA
E OUTRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR -
43-34.2014.5.04.0381 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto
César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA -
BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado:
Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ADRIANO AZEREDO DA
SILVA, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por
unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;
Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1-14.2017.5.03.0023 da 3a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,
Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO
LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,
Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s):
ANTÔNIO GONÇALVES PENA, Advogado: Kleber Antônio Costa,
Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-ED-ARR -
2949-22.2010.5.12.0055 da 12a. Região,** Relator: Ministro
Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS
ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de
Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,
Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Embargado(a): SILVANA
ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário
Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.
134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR -
9600-94.2010.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo
Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIOMARIO CANUTO SIQUEIRA,
Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A.,
Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão,
Agravado(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno
Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar
provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para
julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão
presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno
do TST.; **Processo: E-ED-RR - 492-02.2010.5.09.0863 da 9a.
Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,
Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO,
Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano
Neto, Embargado(a): ELUIR MOURA FREITAS, Advogado: Jeferson
Cabral Martins, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar
provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e
(ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao indeferimento do pedido de horas extras.; **Processo: Ag-E-RR - 848-18.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EDMIR MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1878-74.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATANAEL OSEIAS LIMA, Advogado: Leandro Roberto Gonçalves, Embargado(a): DETROIT BRASIL LTDA., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 1: O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa deu provimento a agravo por divergência jurisprudencial. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 543-91.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA JIMOVSKAI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 155-86.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUVENAL ALVES SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 387-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ LOBO DE SANTANA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo aguardar na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1313-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 20025-83.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WALMARO TIRSO ZANCAN PAZ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os salários e demais consectários legais do período compreendido entre a data da dispensa e o término da garantia de emprego pré-aposentadoria, na forma da Súmula nº 396, I, do TST. Defiro o pedido de honorários advocatícios, porquanto presentes os requisitos contidos na Súmula nº 219, I, do TST (fls. 10 e 11). Custas, pela ré, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$10.000,00. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 101100-30.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DE VASCONCELOS CAPANEMA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 25266-04.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLANGE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 516-44.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): JOÃO ALVES MONTEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11761-86.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LAURA SILVA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 7914-97.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS CÉSAR MATTOS E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 465-05.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PAULINO NOGUEIRA SIMÕES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 184-40.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANA TOMAZ DE ASSIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, também, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10027-59.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1412-46.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON ROCHA GONÇALVES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se, ainda, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1163-03.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1033-64.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES BRAGA JUNIOR, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Advogado: José Branco Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 364-26.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA ALVES CARDOSO, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 264-34.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SG LOGISTICA LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Embargado(a): JOSE CARLOS SABINO, Advogado: Jaime de Lúcia, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 207-74.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROGÉRIO CAETANO DA SILVA, Advogado: Marco Túlio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 192-09.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEBORA MONTARROYOS DO NASCIMENTO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): S&B COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4-79.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILSON DO ROSÁRIO PINTO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10316-95.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA REZENDE, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar aos Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 16900-60.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 143700-80.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RICARDO MARTINS, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Embargado(a): SERMIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ocimar Maragno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir ao reclamante a reparação por dano moral postulada, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação; e, por conseguinte, inverter os ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas, relativamente às custas processuais, acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1640-54.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELLEM HIAMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1605-75.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA E ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Sérgio Martins Machado, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Ricardo Rielo Ferreira, Advogada: Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento e (II) não examinar o fato novo, suscitado pelo Sindicato agravante, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

meio da petição de fls. 1500/1501. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 824-50.2011.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Embargado(a): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Embargado(a): DANIEL OLIVEIRA MELO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 178-73.2013.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERÔNICA VOOS, Advogado: Renata Cirilo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Fernando Gustavo Knoerr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 491-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Maurício Natal Spilere, Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargado(a): VALDENIR ANTÔNIO JUNCKES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - A Exma. Ministra relatora reformulou o voto proferido na sessão de 20/09/2018 para conhecer e dar provimento aos embargos; IV - Presente a sessão o Dr. Maurício Natal Spilere, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 122400-34.2007.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Embargado(a): RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-ED-RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Neste momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, fez um registro sobre a edição do Ato que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Tribunal Superior do Trabalho e do mesmo Ato no Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o primeiro e segundo graus. No que foi cumprimentado pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e seis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais